



**Processo Licitatório Nº 0011/2024**  
**Dispensa de Licitação Nº 0002/2024**  
**CONTRATO Nº 0093/2024**

### **REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR Nº 0001/2024**

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.*

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.406/0001-07, com sede à Rua Carmelo Zocolli, 155, Centro, neste município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.665-000, representado neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, a Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o n. 637.XXX.609-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE JABORÁ - COPERJABORÁ**, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob n.º 05.813.465/0001-85, situado à Rodovia SC 355, km 145, interior, no Município de Jaborá – SC, CEP: 89.677-000, representado neste ato pelo atual Presidente, o Sr. ANTONIO SANTO PRANDO, inscrito no CPF sob o n. 437.XXX.269-XX, contato pelo fone: 49 9.9975-8706 e e-mail: [coperjabora.questosi@gmail.com](mailto:coperjabora.questosi@gmail.com) e [cooperjabora@gmail.com](mailto:cooperjabora@gmail.com), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública supracitada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Capinzal – Santa Catarina, com Recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2024.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda dos Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante da Chamada Pública supracitada.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 24.584,70 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

**Participante: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE JABORÁ - COPERJABOR**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor Total
44	Suco de uva natural, extraído de frutas selecionadas, embalado em embalagens de vidro de 1,5l. Registrado e fiscalizado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. Ingrediente: suco de uva, sem açúcar, corantes e aditivos não alcoólico. Entrega depósito central.	1.380,0	UN	17,815	24.584,70

**Total do Participante: 24.584,70**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Observação:** A CONTRATADA deverá atentar-se para ao cronograma de entrega, conforme Anexo do Edital de Chamada Pública supracitada.

### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento:



**Rubrica Orçamentária - Recursos Federais: 100%**

<b>RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:</b>
<b>Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>Reduzido: 115</b>
<b>Projeto/Atividade: 2047 – Manutenção da Merenda Escolar</b>
<b>Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas</b>

Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", após a liberação dos Recursos Federais e também após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública supracitada, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021 e Lei nº 14.660/2023, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por e-mail, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**O presente contrato vigorará da sua assinatura em 28/02/2024 até 31 de dezembro de 2024, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei nº 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma constante no Anexo III da Chamada Pública supracitada.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capinzal, SC, 28 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**COOP. DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE JABORÁ - COPERJABORÁ**  
**ANTONIO SANTO PRANDO - Presidente**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**



\_\_\_\_\_  
**VERANICE MARIA LOVATEL**  
Secretária da Educação, Cultura e Esportes  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Leila Dambrós  
CPF: 030.XXX.619-XX

\_\_\_\_\_  
Nome: Witor Mateus de Jesus  
CPF: 095.XXX.359-XX